

Relatório de avaliação do atendimento à Lei de Acesso à informação (LAI) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Ano 2020/2021



Maurício Gariba Júnior

Reitor

Andréia Martins Andujar

Diretora Executiva

Danieli Arsego Oro

Chefe de Gabinete

Aloísio Silva Júnior

Pró-reitor de Administração (Proad)

Jesue Graciliano da Silva

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional (Prodin)

Adriano Larentes da Silva

Pró-reitor de Ensino (Proen)

Valter Vander de Oliveira

Pró-reitor de Extensão e Relações Externas (Proex)

Flavia Maia Moreira

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi)

Ádila Marcia Antunes da Silva da Rosa

Ouvidora titular do IFSC e Autoridade de Monitoramento da LAI

Maria Bertília Oss Giacomelli

Ouvidora substituta do IFSC



5
7
7
7
8
10
13
15
19
21
22
26
26
27
28
29
29
30
33
37
40

Magnífico Reitor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 57 do Decreto n. 7.724/2012, apresento, na condição de Autoridade de Monitoramento do cumprimento da LAI na nossa Instituição, o relatório referente aos dados dos anos de 2020 e 2021.

Os relatórios referentes ao monitoramento da LAI encontram-se disponíveis na página da Ouvidoria do IFSC https://www.ifsc.edu.br/relatorios-ouvidoria.

Ressaltam-se que os dados estatísticos constam da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, do Painel Resolveu e do Painel Lei de Acesso à Informação, provenientes da Controladoria-Geral da União.

Cordiais saudações,

Ádila Márcia Antunes da Rosa, Me.

Ouvidora-Geral e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do IFSC Autoridade de Monitoramento da LAI no IFSC Portaria Nº 670 de 11 de fevereiro de 2020 Portaria N° 754 de 18 de fevereiro de 2020



1. Apresentação

O presente relatório traz observações relativas ao atendimento aos preceitos da Lei n. 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), conta com informações gerais, referentes à transparência pública no âmbito do IFSC, tendo como ponto de partida as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do IFSC no transcurso de fevereiro a dezembro de 2020 e de 2021, bem como divulgam os dados estatísticos dos pedidos de acesso à informação recebidos e encaminhados às áreas da Instituição detentoras da informação.

É importante ressaltar que não há que se confundir o trabalho desenvolvido pelo SIC/IFSC com o ofício da Ouvidoria-Geral do IFSC, apesar do gerenciamento do SIC e a atribuição da responsabilidade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, na atual gestão da Reitoria, estarem respectivamente sob a responsabilidade da servidora Ádila Marcia Antunes da Silva da Rosa, que é titular da Ouvidoria.

O SIC/IFSC está fisicamente localizado junto à Ouvidoria-Geral da IFSC, onde a servidora já nominada, realizava atendimento de forma presencial, até antes da pandemia, além do atendimento via sistema Fala.BR. Importante ressaltar que durante a maior parte do ano de 2020 e durante o ano de 2021, em razão da pandemia de Covid-19, o SIC passou a atuar de forma remota, sem, no entanto, deixar de buscar cada vez mais melhorar a sua performance.

As informações a respeito do Serviço de Informação ao Cidadão encontram-se na página institucional do IFSC, que pode ser acessada pelo link https://www.ifsc.edu.br/acesso-a-informação. A Instituição não disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido por meio físico (papel) em função da política institucional do papel zero, contudo o usuário, caso queira, poderá registrar pessoalmente o pedido de acesso à informação, no computador da sala de atendimento presencial, com o auxilio do servidor responsável pelo gerenciamento do SIC na Instituição. Na página institucional do IFSC encontra-se disponibilizado o link para o Fala.BR, que integrou o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão. O banner de divulgação, conforme requerido nos normativos legais, deve ser providenciado pela gestão.

Em agosto de 2020, a Ouvidoria-Geral da União implantou o e-SIC na plataforma Fala.BR. O e-SIC que antes não estava na plataforma Fala.BR passa por um estágio de modificação e estruturação do sistema, que refletiu diretamente nos dados quantitativos tanto da Ouvidoria quanto, mais ainda, do SIC, já que, em 31 de agosto de 2020, o e-SIC passa a integrar o Fala.BR, plataforma já existente para manifestações de Ouvidoria. A migração teve impacto na emissão de relatórios, não disponíveis, até aquele momento, no formato anteriormente

existente.

É preciso observar que as incongruências do sistema, e/ou propostas de melhorias, foram reportadas à Ouvidoria-Geral da União (OGU), visando ao aperfeiçoamento constante do sistema.

Ressalte-se que a interlocução da Ouvidoria-Geral do IFSC com a Ouvidoria-Geral da União (OGU) sempre foi bastante dialógica e efetiva, além disso, a troca de experiência a respeito dos pontos necessários para tornar o Fala.Br mais amigável e operativo foi bastante salutar. Um registro que deve ser feito refere-se à atuação da equipe da OGU sempre atenta e gentil às nossas solicitações, um trabalho de cooperação para concretizar o propósito de uma Ouvidoria Pública e do Serviço de Informação ao Cidadão.

Embora a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão sejam instrumentos da democracia participativa, promotores dos direitos humanos, e sirvam, em linhas gerais, para garantir o acesso à informação como um direito e para promover a participação social, as duas unidades são áreas distintas, especialmente no seu âmbito de atuação.

O SIC/IFSC atua a partir da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012, que regulamenta a LAI e estabelece os procedimentos para os pedidos de acesso à informação e outras ações, velando pelo princípio da transparência e da publicização dos atos públicos. A Ouvidoria, por sua vez, fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei n. 13.460/2017, e em vários outros normativos internos e da Ouvidoria-Geral da União (OGU), observando a salvaguarda da identidade do manifestante, a pseudonimização, o anonimato, a mediação de conflitos.

São manifestações de conteúdos bem distintos. No entanto, as duas áreas são estratégicas e de fundamental importância para a implementação de uma política pública institucional que abarque os princípios da ética, transparência, da publicização dos dados, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da eficiência, do controle e da participação social, dentre outros.

A centralidade dessa política envolve diversos sistemas de controle interno e/ou externo e a ação de diversas áreas, com vistas a realizar atividades relacionadas ao incremento da transparência no IFSC, da gestão e da governança, o que ocorre, a exemplo, por meio de ações de auditoria pública, prevenção, detecção e combate a ocorrências de quebra de integridade na instituição. Também possibilitam o controle e a participação social, entre outros aspectos, a fim de, cada vez mais, aperfeiçoar e dar efetividade aos serviços públicos prestados de forma direta ou indireta aos cidadãos.



2. O SIC/IFSC

A Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão do IFSC atende a pedidos de informação pública, requeridos com base na Lei n. 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto n. 7.724/2012. Desenvolve atividades diretamente ligadas à transparência institucional, por meio da transparência ativa e passiva.

De acordo com o art. 40 da LAI, cada órgão designa uma autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação. No IFSC, a autoridade de monitoramento, na atual gestão do Reitor do IFSC, Prof. Maurício Gariba Júnior, é a servidora professora Ádila Marcia Antunes da Silva da Rosa, que encontra-se no mandato do cargo de Ouvidora-Geral do IFSC desde fevereiro de 2020.

2.1 Das atividades

O SIC/IFSC registra todos os pedidos na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), em virtude de obrigatoriedade legal. Mesmo aqueles pedidos que são apresentados de forma presencial ou por e-mail, necessariamente, constam no referido sistema.

É possível atender pedidos de informações de qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de motivação. A regra da LAI é a publicidade e o sigilo é a exceção. Há, contudo, restrições legais à publicização, em virtude de situações pontuais, legalmente expressas no Art. 31 da Lei n. 12.527/2011(LAI).

2.2 Informações gerais do SIC/IFSC – Transparência Passiva

O SIC/IFSC está fisicamente localizado no prédio da Reitoria, na sala da Ouvidoria- Geral, no 2º andar, onde é realizado o atendimento de forma presencial, além do atendimento via sistema Fala.BR. Durante grande parte do ano de 2020 e durante 2021, em razão da pandemia de Covid-19, o SIC passou a atuar de forma remota.

É importante salientar que o IFSC não disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido por meio físico (papel) junto ao SIC, em função da política de papael zero. O usuário é acolhido pelo SIC presencialmente e sua solicitação é cadastrada diretamente na plataforma Fala.BR. Na



sequência, serão detalhados os dados do relatório referentes aos anos de 2020 e 2021.

2.3 Quantidade de pedidos de informação

Entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, o SIC registrou 143 pedidos de informação. Desse total, 93,01% já foram respondidos e 6,99% estão em tramitação, dentro do prazo de resposta estabelecido pela LAI. O tempo médio para a divulgação da informação passou de 9,52 dias em 2020, para 14,13 dias referentes à 2021, o aumento desse prazo se deu pelo fato de novos gestores terem sido empossados a partir de agosto de 2021, e não se encontravam familiarizados com o rito administrativo de atendimento ao SIC. A falta de retorno das áreas demandas no prazo determinado pela Resolução CONSUP/IFSC n. 58/2018, tal dificuldade, foi apontada na Recomendação de Ouvidoria 003/2021, em anexo, disponível na página da Ouvidoria do **IFSC** https://www.ifsc.edu.br/recomendacoes-ouvidoria.

Imagem 01 – Quantitativo de pedidos de acesso à informação recebidos no IFSC – 2021



Fonte: Painel LAI – CGU – jan 2021 à fev 2022

=



Em 2020, foram registrados 232 pedidos de informação, todos devidamente respondidos. O tempo médio de resposta foi de 9,52 dias, abaixo do tempo de resposta determinado pela LAI, de até 20 dias.

Imagem 02 – Quantitativo de pedidos de acesso à informação recebidos no IFSC – 2020



Fonte: Painel LAI – CGU – jan 2020 à dez 2020

De 2012 a fevereiro de 2022, foram registrados no SIC 1.245 pedidos de informação direcionados ao IFSC, conforme quadros a seguir:

Tabela 01 – quantitativos de pedidos de acesso à informação recebidos nos últimos anos

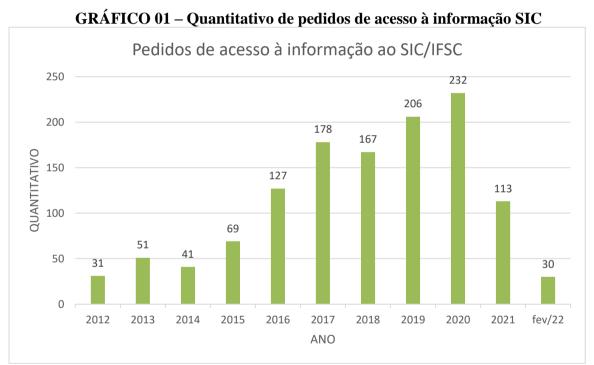
Ano	Quantidade
2012	31
2013	51
2014	41
2015	69
2016	127
2017	178
2018	167
2019	206



2020	232
2021	113
2022 (até fevereiro)	30
Total	1.245

Fonte: Painel LAI –

CGU – consulta de 2012 à fev. 2022



Fonte: Painel LAI - CGU

2.4 Tipo de Resposta

Nesse item, foi verificado se a marcação do campo "Tipo de Resposta" do sistema foi feita corretamente. O campo "Tipo de Resposta" é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado



- · Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Seguem os dados de 2020 à 2021:

Tabela 02 – Tipo de Resposta Fonte: Painel LAI – CGU –2020 à 2021

TIPO DE RESPOSTA		PERCENTUAL	
		2021	
Acesso concedido	81,03%	76,99%	
Acesso negado	5,17%	4,42%	
Acesso parcialmente concedido	3,02 %	2,65%	
Informação inexistente	2,16%	3,54%	
Não se trata de solicitação de informação	6,03%	10,62%	
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0,43%	0,88%	
Pergunta duplicada/replicada	2,16%	0,88%	

Fonte: Painel da LAI – CGU – 2020 à 2021

Na categoria "o órgão não tem competência", o pedido não se refere ao IFSC e não é possível identificar o órgão competente. Quando é possível identificar a qual órgão o pedido se destina, a equipe do SIC providencia o encaminhamento, se for referente ao âmbito federal.

Na hipótese "não se trata de solicitação de informação", o pedido não atende aos requisitos de admissibilidade, conforme legislação vigente.

Constatou-se, entre as respostas avaliadas e como pode-ser ver no quadro a seguir – retirado do sistema Fala.BR, que a maioria absoluta dos pedidos registrados nos anos de 2020 (81,03%) à 2021 (76,99%) tiveram o acesso concedido.



O acesso negado atende uma das possibilidades de negativa previstas na própria Lei de Acesso à Informação (informação inexistente, informação pessoal sensível, processo decisório em curso) art. 31, ou ainda no art. 13 do Decreto n.7.724/2012 (pedido genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade).

É possível interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior à que disponibilizou a resposta ao pedido de informação. Não sendo suficiente, ainda cabe recurso à autoridade máxima do órgão. Depois dessas duas tentativas e ainda insatisfeito(a), o(a) cidadão(ã) poderá acionar, direta e facilmente, a própria CGU e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) para avaliação.

Imagem 03 - Quadro Geral de Recursos do IFSC em 2020

1º INSTÂNCIA
2º INSTÂNCIA
3º INSTÂNCIA
4º INSTÂNCIA
65,1 % 30,2 % 4,8 % 0,0 %

41 19 3 0
CHEFE HIERÁRQUICO AUTORIDADE MÁXIMA CGU CMRI

Fonte: Painel da LAI – CGU - 2020

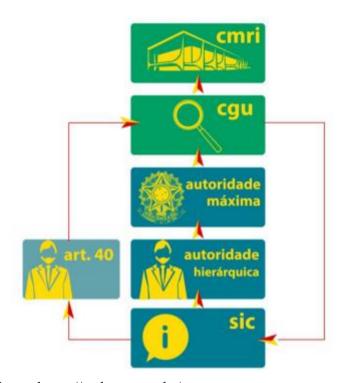
Imagem 04 - Quadro Geral de Recursos do IFSC em 2021



Fonte: Painel LAI - CGU - 2021



Acesso à Informação



Fonte: https://ead.cgu.gov.br/

2.5 Justificativa legal para negativa de Acesso à Informação

De acordo com o art. 11, § 1°, inciso II da Lei n. 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item, foi avaliado se a Instituição justificou os casos em que negou o acesso à informação.

A Lei n. 12.527/2011 e o Decreto n. 7.724/2012 estabelecem as possibilidades de negativa de acesso à informação. A seguir, segue a atuação do IFSC, no período de 2020 à 2021.

Tabela 03 – Razões para a negativa de acesso à informação no IFSC

	PERCENTUAL	
DESCRIÇÃO	2020	2021
Dados Pessoais	1,36%	1,39%



Informação sigilosa (lei 12.527/2011)	0,59%	0,78%
Informação sigilosa (legislação específica)	1,19%	1,34%
Parte da informação contém dados pessoais	0,45%	0,46%
Parte da informação demandará mais tempo para produção	0,52%	0,60%
Parte da informação é de competência de outro órgão /entidade	0,76%	1,50%
Parte da informação é sigilosa de acordo com a legislação específica	0,57%	0,89%
Parte da informação é sigilosa de acordo com a lei 12527/2011	0,30%	0,65%
Parte da informação inexistente	1,14%	0,98%
Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado	0,25%	0,30%
Parte do pedido é genérico	0,16%	0,31%
Parte do pedido é incompreensível	0,16%	0,15%
Pedido desproporcional ou desarazzoado	0,62%	0,61%
Pedido exige tratamento adicional de dados	0,70%	0,58%
Pedido genérico	1,40%	1,36%
Pedido incompreensível	0,71%	0,58%
Processo decisório em curso	0,71%	0,79%
Total	11,59%	13,27%

Fonte: Painel LAI - CGU -2020 à 2021

- a) **Informação pessoal sensível:** dados que se referem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.
- b) **Pedido genérico:** para atender o pedido, é necessário que a Administração seja capaz de identificar qual informação o cidadão necessita.
- c) **Processo decisório em curso:** o documento preparatório é aquele que servirá de base para uma tomada de decisão. Só se torna público após a tomada de decisão.
- d) Negativa por legislação específica: significa que lei diferente da LAI previu a restrição do acesso à informação (sigilo bancário, fiscal, segredo de justiça, sigilo industrial).



3. Transparência Ativa

Transparência ativa é o princípio que exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas. A Lei de Acesso à Informação estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse geral ou coletivo, independentemente de solicitações, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sites da internet.

O Sistema de Transparência Ativa (STA), é um formulário que deve ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os cadastrados no sistema. Os dados devem sempre ser mantido atualizados, conforme a Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 (art. 4°, VI e VII).

Entre as informações a serem disponibilizadas, deverão constar, no mínimo:

- a) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c) registros das despesas;
- d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- f) respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão não precisa acionar os órgãos e entidades públicas, gerando benefícios e economia de tempo, tanto para ele, quanto para a Administração. De acordo com o Manual elaborado pela CGU, a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada 'Acesso à Informação' e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas.



O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria.

A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue:

- 1. Institucional
- 2. Ações e Programas
- 3. Participação Social
- 4. Auditorias
- 5. Convênios e Transferências
- 6. Receitas e Despesas
- 7. Licitações e Contratos
- 8. Servidores
- 9. Informações Classificadas
- 10. Serviço de Informação ao Cidadão SIC
- 11. Perguntas Frequentes
- 12. Dados Abertos

No endereço https://www.ifsc.edu.br/acesso-a-informacao é possível acessar as informações sobre o IFSC.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas, pois o padrão proposto facilita a localização da informação pelo cidadão.

A Controladoria-Geral da União (CGU), entre suas atribuições, também é responsável por verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Com o objetivo de coletar dados para o monitoramento desse item, a CGU desenvolveu um módulo dentro do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). O módulo, conhecido como Sistema de Transparência Ativa (STA), é um formulário que deve ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os cadastrados no sistema.

Os dados devem ser sempre atualizados, conforme a Portaria Interministerial nº 1.254,



de 18 de maio de 2015 (art. 4°, VI e VII). Neste formulário há 49 itens de transparência ativa que devem ser cumpridos pela Instituição, nos termos da legislação em vigor.

Cumpre à autoridade de monitoramento da LAI, alertar à gestão que no que diz respeito à "receitas e despesas", a Pró reitoria de Administração (Proad), já havia sido alertada sobre a falta de transparência dessas informações, inclusive observamos que o link indicado na página leva ao Portal da Transparência, com filtros que não remetem diretamente às receitas públicas do IFSC, fazendo com que o usuário realize uma pesquisa no Portal da Transparência e este não é o objetivo que promover a transparência ativa em nosso Portal.

Ainda com relação a utilização dos dados disponibilizados no Portal da transparência, ressaltamos que é necessário linkar a pesquisa, no Portal da Transparência, já com os filtros aplicados, conforme orientado no Guia de Transparência Ativa (GTA). Além disso, é necessário descrever o passo a passo sobre como aplicar os referidos filtros. O GTA encontra-se neste link: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes Quanto ao assunto "servidores" orientamos à Diretoria de Gestão de Pessoas que a publicação, em 'Acesso à Informação' > 'Servidores', da relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão. Que utiliza o Portal do Servidor do Governo Federal poderá disponibilizar link para a consulta 'Servidores' do Portal da Transparência, sendo necessário, ainda, apresentar um passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação.

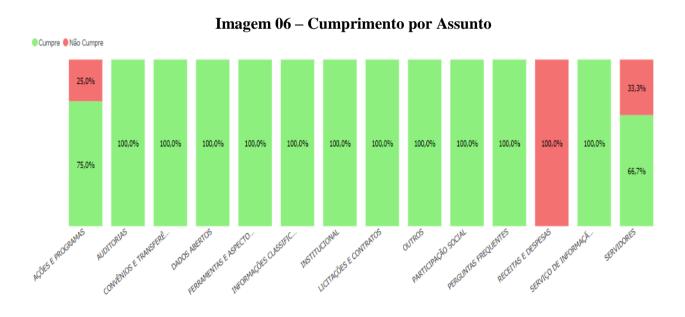
Convém ressaltar que o IFSC, até julho de 2021, buscou atualizar os 49 itens exigidos em transparência ativa, e tais informações foram devidamente divulgadas no site da Instituição.

Desses 49 itens, 42 já foram analisados e aprovados pela CGU, que os considerou plenamente cumpridos.

Os 7 itens restantes foram objeto do Relatório de Monitoramento da LAI, emitido em julho de 2021, disponível na página da Ouvidoria do IFSC https://www.ifsc.edu.br/relatorios-ouvidoria



Fonte: Painel LAI – CGU – consulta em março de /2022



Fonte: Painel LAI – CGU – consulta em março de/2022



3.1 Dos itens não atendidos pelo IFSC

Tabela 04 – Pendências relacionadas ao Sistema de Transparência Ativa (STA)

1 abeia 04 – Fendencias relacionadas ao Sistema de 11			ansparencia mira (51m)
ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO CGU	RECOMENDAÇÃO CGU
AÇÕES E	7. O órgão ou entidade divulga		Não localizamos, no link indicado, menção a
PROGRAMAS	informações gerais sobre		programas que resultem em renúncias de
	programas que resultem em renúncias de receitas?		receitas. Data da avaliação: 01/07/2021 https://www.ifsc.edu.br/6-receitas-e- despesas
(PROAD)	renuncias de receitas:		intps://www.fisc.edu.bi/o-receitas-e- despesas
RECEITAS E	1. O órgão ou entidade divulga		Observamos que o link indicado na página
DESPESAS	informações sobre sua receita		leva ao Portal da Transparência, com filtros
(DDOAD)	pública?		que não remetem às receitas públicas do
(PROAD)	!		IFSC. Ressaltamos que é necessário linkar a pesquisa, no Portal da Transparência, já com
			os filtros aplicados, conforme orientado no
			Guia de Transparência Ativa (GTA). Além
	!		disso, é necessário descrever o passo a passo
	!		sobre como aplicar os referidos filtros. O
	!		GTA encontra-se neste link:
	!		https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-
			<u>br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes</u>
			Data da avaliação: 01/07/2021
RECEITAS E	2. O órgão ou entidade divulga		Observamos que o link indicado na página
DESPESAS	informações detalhadas sobre a		leva à página principal do Portal da
	execução orçamentária de suas		Transparência. Ressaltamos que é necessário
(PROAD)	despesas (por unidade		linkar a pesquisa, no Portal da Transparência,
	orçamentária)?		já com os filtros aplicados, para obtenção de
			informações sobre a execução orçamentária das despesas do IFSC (por unidade
			orçamentária), conforme orientado no Guia
			de Transparência Ativa (GTA). Além disso, é
			necessário descrever o passo a passo sobre
			como aplicar os referidos filtros. O GTA
			encontra-se neste link:
			https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-
			<u>br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes</u>
			Data da avaliação: 01/07/2021



RECEITAS E	3. O órgão ou entidade divulga Não Cumpre	Observamos que o link indicado na página
DESPESAS	informações detalhadas sobre a	leva à página principal do Portal da
(DD C + D)	execução financeira de suas despesas?	Transparência. Ressaltamos que é necessário linkar a pesquisa, no Portal da Transparência,
(PROAD)	despesas:	já com os filtros aplicados, para obtenção de
		informações sobre a execução financeira das
		despesas do IFSC, conforme orientado no
		Guia de Transparência Ativa (GTA). Além
		disso, é necessário descrever o passo a passo
		sobre como aplicar os referidos filtros. O
		GTA encontra-se neste link:
		https://www.gov.br/acessoainformacao/pt- br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes
		bi/iai-para-sic/guras-e-orientacoes
		Data da avaliação: 01/07/2021
RECEITAS E	4. O órgão ou entidade divulga Não Cumpre	Observamos que o link indicado na página
DESPESAS	informações detalhadas sobre	leva à página principal do Portal da
	suas despesas com diárias e	Transparência. Ressaltamos que é necessário
(PROAD)	passagens?	linkar a pesquisa, no Portal da Transparência,
		já com os filtros aplicados, para obtenção de informações sobre despesas com diárias e
		passagens pelo IFSC, conforme orientado no
		Guia de Transparência Ativa (GTA). Além
		disso, é necessário descrever o passo a passo
		sobre como aplicar os referidos filtros. O
		GTA encontra-se neste link:
		https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-
		br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes
		Data da avaliação: 01/07/2021
SERVIDORES	1. O órgão ou entidade divulga Não Cumpre	Orienta-se a publicação, em 'Acesso à
(DGP)	informações sobre seus	Informação' > 'Servidores', da relação dos
	servidores?	agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou
		em exercício no órgão. O órgão que utiliza o Portal do Servidor do Governo Federal
		poderá disponibilizar link para a consulta
		'Servidores' do Portal da Transparência,
		sendo necessário, ainda, apresentar um passo-
		a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação.
		Data da avaliação: 01/07/2021
SERVIDORES	2. O órgão ou entidade divulga as Não Cumpre	Orienta-se que o órgão/entidade divulgue as
(DGP)	integras dos editais de concursos	íntegras dos editais de concursos públicos
	públicos realizados?	para provimento de cargos realizados na seção 'Acesso à Informação' >
		'Servidores'. Caso a informação já esteja
		presente em outra área do site, basta linkar tal
		informação no item "servidores".
		Data da avaliação: 01/07/2021
SERVIDORES	3. O órgão ou entidade divulga a Não Cumpre	O link disponibilizado leva para página em
(DD 0 4 =)	relação completa de	que é necessário indicar login e senha, para
(PROAD)	empregados terceirizados?	acesso a informação sobre empregados terceirizados. A informação deve ser
		tercentzados. A informação deve sei



		disponibilizada, em Transparência Ativa, sem necessidade de identificação, pelo interessado. Destaca-se ainda a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal. Data da avaliação: 01/07/2021
AÇÕES E	O órgão ou entidade divulga Não se aplica informações sobre programas	O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial, de natureza contábil-
PROGRAMAS	financiados pelo Fundo de	financeira, vinculado ao Ministério do
(PROEN)	Amparo ao trabalhador – FAT?	Trabalho – MTb, destinado ao custeio do
		Programa do Seguro-Desemprego, do Abono
		Salarial e ao financiamento de Programas de
		Desenvolvimento
		Econômico. O Órgão não participa de
		Programas de Desenvolvimento Econômico

Fonte: Plataforma Fala.BR

3.2 Recomendações para atualização do STA

Conforme os dados apresentados, identifica-se que há necessidade de ajustes e melhorias em relação à divulgação dos dados, dessa forma, visando manter o acompanhamento contínuo, sistemático e fortalecer a transparência pública, a autoridade de monitoramento da LAI irá oficiar, mais uma vez, especificamente quanto aos itens constantes no instrumento de avaliação da transparência ativa, os setores responsáveis pelo Portal do IFSC e pelos dados a serem atualizados e publicados, dando ciência deste Relatório, recomendando à Pró reitoria de Administração (Proad), Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró reitoria de Ensino (Proen), para que providencie, no prazo de trinta dias, a contar da data de ciência deste, a atualização contínua e sistemática com vistas a fortalecer a transparência pública como forma de mitigar riscos relacionados a transparência, bem como disponibilizar à comunidade informações adequadas para o exercício do controle social.

Inclusive a Ouvidoria já elaborou uma minuta de Portaria que delega aos assessores o dever de manterem atualizadas as informações. Esta minuta encontra-se sob análise da Prodin desde julho de 2021.

Por fim, recomenda-se à autoridade máxima do IFSC que oriente todos os gestores a observarem a transparência ativa do site institucional, dando sempre publicidade aos atos praticados e ações desenvolvidas de modo a atender à transparência ativa e às recomendações da CGU. Dessa forma, o órgão passará a atender ao Usuário dos Serviços Públicos dentro dos seus direitos garantidos constitucionalmente pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Recomendamos ainda a todos os gestores que, caso ainda não o tenham feito, observem o art. 8° e seus incisos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que orienta sobre a publicidade mínima das informações, que devem estar publicadas e acessíveis à comunidade.

Após a realização das alterações, o IFSC deverá atualizar as informações prestadas no STA o mais breve possível, considerando que já extrapolamos o prazo de 31/05/2022.

3.3 Dados Abertos

O Decreto n. 8.777/2016 institui a Política de Dados Abertos no Poder Executivo Federal, entendendo esses como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

O Plano de Dados Abertos – PDA do IFSC corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito do Instituto, mediante a observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações o qual deve estar alinhado à gestão transparente dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Open Government Partnership – OGP, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Dado o exposto, o PDA norteará as ações de disponibilização de dados abertos no âmbito do IFSC durante seu período de vigência com possibilidade de revisões a qualquer tempo e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no sítio do IFSC na internet (https://www.ifsc.edu.br/12-dados-

abertos#:~:text=O%20Comit%C3%AA%20de%20Governan%C3%A7a%20Digital,3%20de%20maio%20de%202021) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (http://dados.gov.br).



Sua construção coaduna-se com os requisitos de transparência na Administração Pública, tendo como foco o cidadão, objetivando, assim, oferecer subsídios, não apenas aos processos de tomada de decisão pelos agentes públicos, mas, sobretudo, à participação e ao controle social da coisa pública.

A vigência do atual Plano de Dados Abertos é 31 de maio de 2021 a 31 maio de 2023.

O PDA do IFSC tem como objetivo o detalhamento das atividades e seus responsáveis em relação à preservação dos dados institucionais. Sendo seu objetivo geral promover a abertura de dados no âmbito do IFSC, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência, oferecendo assim, subsídios aos processos de tomada de decisões pelos agentes públicos.

Nesse sentido, vale lembrar que é de responsabilidade da Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão (Decreto 8.777/2016, art. 5°, § 4°) assegurar a publicação e a atualização destas informações.

Conforme comunicação do Sr. BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção – Substituto, este reforça a importância sobre a política de Dados Abertos:

"A Política de Dados Abertos tem por objetivo promover a abertura de dados públicos para que qualquer pessoa, organização, ou mesmo máquina possa acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para a finalidade que lhe convier. Desta maneira, pretende tornar possível a ampliação da transparência, a melhoria da gestão pública e o estímulo à pesquisa, a inovação na prestação de serviços e a geração de novos negócios.

Neste cenário, o Portal Brasileiro de Dados Abertos é a principal ferramenta para promover essa política e consiste num catálogo único para a consulta aos dados públicos abertos no Brasil, disponibilizados pelos diversos órgãos e entidades públicas. Atualmente, o www.dados.gov.br possui mais de 10.000 conjuntos de dados disponíveis, e 198 órgãos ou entidades públicas cadastradas." Fonte: OFÍCIO Nº 13542/2021/STPC/CGU



havendo a necessidade do cumprimento da legislação vigente. Além de atualizações de bases de dados já abertas, no mais foi seguido fielmente o que está contemplado no PDA da instituição.

No âmbito do IFSC, as bases de dados deverão ser utilizadas tanto pela comunidade interna quanto externa, objetivando à boa prestação de contas à sociedade. Como pode ser visto na figura abaixo, a instituição encontra-se em atraso com o cronograma de abertura de bases de dados do seu PDA, e até a presente data nenhuma base de dados foi aberta, deixando portanto, de promover a transparência ativa e o acesso à informação para comunidade.

Reiteramos a necessidade de ser divulgada e observada a Recomendação da Autoridade de Monitoramento da LAI n. 001/2021 – AMLAI datada de 22/11/2021, que segue em anexo, que deverá ser disponibilizada para consulta pública na página da Ouvidoria do IFSC https://www.ifsc.edu.br/recomendacoes-ouvidoria

De acordo com a recomendação ora citada, a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão do IFSC, sugeriu naquela ocasião ao Reitor do IFSC e ao Pró reitor de Desenvolvimento Institucional do IFSC:

- a) Promover a abertura das bases de dados que se encontram em atraso;
- b) Atualizar o cronograma de abertura de base de dados do IFSC;
- c) Registrar em Ata todas as reuniões do GT de Plano de Dados Abertos e disponibilizar na página da Reitoria/ acesso à informação/Plano de Dados Abertos;
- d) É fundamental que o órgão verifique periodicamente se há pendências relacionadas ao cronograma de abertura de base de dados e atualizações, e realizem o cadastro dos recursos mais atuais;
- e) Atualizar as ações referentes ao planejamento do PDA;
- f) Disponibilizar em pasta, drive compartilhado à Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão o planejamento bimestral com a indicação do prazo previsto



para a atualização, as medidas que serão adotadas, responsáveis pelas ações e prazos previstos, finalização, aprovação e publicação;

- g) Elaborar calendário fixo de reuniões e divulgar na página da Reitoria/acesso à informação/Plano de Dados Abertos;
- h) Atentar-se ao cronograma estabelecido no PDA, para o efetivo cumprimento dos prazos, com a premissa de que o IFSC não tenha nenhuma base em atraso;
- i) Melhorar o processo de comunicação, a saber: a publicação de matérias no sítio institucional para informar ao público interno e externo sobre o tema;
- j) Buscar periodicamente informações junto à Ouvidoria do IFSC sobre as principais demandas e pedidos de acesso à informação do IFSC e analisar os temas mais acessados no portal da instituição na internet;
- k) Convidar a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão para as reuniões do GT de Plano de Dados Abertos;
- Divulgar o PDA e de seu conteúdo nas redes sociais do IFSC, com linguagem cidadã, com o fito de permitir o compartilhamento e a disponibilidade da informação de abertura de dados para a sociedade civil em geral;
- m) Efetuar a previsão de ações para fomento do uso e reuso dos dados abertos da instituição;
- n) Encaminhar para a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão o relatório dos dados Abertos, anualmente até o dia 31 de maio, incluindo o que efetivado de ações quanto às recomendações e de que forma, e ainda o que não foi atendido, informando o motivo do não atendimento.

A adoção das recomendações deverão ser monitoradas pela Autoridade de Monitoramento da LAI em conjunto com a unidade de Auditoria Interna do IFSC.



3.4 Informações Classificadas

Não há, no IFSC, informações passíveis de classificação, ressaltando que as informações sigilosas existentes na Instituição recebem proteção em decorrência de normas específicas. O Brasil possui algumas leis que versam sobre a proteção do sigilo de informações e que referenciam o tratamento desses dados. Por exemplo:

- Lei 8159/91. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- Lei 9.279/96. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Lei 9.609/98. Estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização;
- Lei 9.610/98. Disciplina os direitos autorais;
- Lei 10.973/2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Lei 12.527/11. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei 13.853/19. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

No segundo semestre de 2021 a Ouvidoria solicitou a nomeação de novos membros para compor a Comissão de classificação de documentos sigilosos (CCADs), em função da transição da gestão houve necessidade de realizarmos a reestruturação dessa Comissão, o que ainda não foi feito ate 'a presente data.

4. Lei de Acesso à Informação (LAI) frente à aplicação da LGPD no IFSC

No ano de 2011 foi promulgada a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida popularmente como LAI, foi regulamentada



pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), pelo art. 5°, §4°, inciso IV do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (BRASIL, 2016) e pelo art. 14, inciso IV da Resolução CG-INDA 3, de 13 de outubro de 2017 (BRASIL, 2017).

A Legislação traz inúmeras obrigações à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No IFSC, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria N° 754 de 18 de fevereiro de 2020.

Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Em acompanhamento ao cumprimento da LAI diante da promulgação da LGPD, nos últimos doze meses, foi possível perceber que as duas legislações – LAI e LGPD – possuem várias similaridades. A aplicação e observâncias das duas Leis junto ao IFSC, vem provocando dúvidas e questionamentos à autoridade de monitoramento da LAI e Ouvidoria do IFSC. Por conta disso, entendemos importante tecer algumas considerações comparativas sobre as características mais relevantes existentes entre as Leis, como: natureza, acesso e atendimento, tratamento e sanções.

4.1 Da natureza

Direito público, aplica-se a Lei de Aceso à Informação (LAI) obrigatoriamente a todos os entes da administração pública direta e indireta, nas três esferas de poder (judiciário,



legislativo e executivo), quando da produção de informações de interesse público.

Com relação a LGPD, esta é aplicada no Direito Público e Direito Privado, pois atende à administração pública e iniciativa privada, sendo que em ambos os casos o <u>interesse de quem</u> requer é particular e intransferível.

4.2 Acesso e atendimento

A LAI atende ao interesse coletivo: qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades referenciados no artigo 1º da Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Com relação a identificação do requerente esta deve ser PRESERVADA. A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10°, § 7°, da Lei n° 13.460 de 2017, e do art. 4°-B, da Lei n° 13.608 de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais. A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos. O acesso aos dados dos manifestantes é restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei n° 12.527 de 2011.

Atenção ao artigo 11, §1º: "O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, não sendo possível, deverá concedê-la em prazo não superior a 20 dias."

A LAI invoca o Princípio da publicidade dos atos administrativos e Princípio da Transparência, aplicados em todos os atos públicos, por exemplo: fiscalização dos processos licitatórios, execuções de obras e prestações de serviços públicos, processos seletivos.

A LGPD atende ao interesse do particular: o titular dos dados pessoais tem direito de obter acesso aos seus dados a qualquer momento, mediante requerimento, conforme disposto no artigo 18 da Lei. O armazenamento dos dados, seja pela administração pública ou iniciativa privada, deve ocorrer em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.



O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público (§1º do artigo 1º) deverá ser realizado para o atendimento exclusivo de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23).

4.3 Controle

No que diz respeito à LAI, embora a regra seja pela obrigatoriedade de disponibilização e transparência das informações públicas, existem exceções em que a administração pública poderá negar o pedido de acesso integral à informação por se tratar de informações classificadas como parcialmente sigilosas, assegurando o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Nas hipóteses de informação totalmente sigilosa, a negativa do pedido de acesso deverá ser fundamentada, caso contrário, o responsável estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares (artigo 7, §4°).

Saiba mais sobre as informações classificadas como sigilosas nos artigos 23 e seguintes da LAI.

Com relação a LGPD os agentes de tratamento (controlador e operador) são os responsáveis pelo controle da informação.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o exercício do controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis (art. 55-J, VIII).

4.4 Tratamento

A LAI determina o tratamento da informação como sendo o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (art. 4°, V).

Artigo 31: O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.



Quanto a LGPD, o artigo 5°, inciso X traz as definições sobre "tratamento": toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Agentes de tratamento: o Controlador e Operador

Operações:

- ♦ Prevenção de riscos e análise do impacto do vazamento de dados
- ♦ Políticas de privacidade e proteção de dados
- ♦ Princípios de responsabilização e prestação de contas
- ♦ Planos de segurança da informação

4.5 Sanções

Em ambas as Leis (LAI e LGPD), os servidores podem responder por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) quando constatadas inconformidades com as Leis, assim como responder a um possível PAD (Processo Administrativo). Em casos mais graves, existe a possibilidade de responsabilização na esfera cível, de forma que o caso concreto determinará tais ocorrências.

"Improbidade Administrativa é caracterizada por um ato ilegal praticado por agentes públicos, durante o exercício de função pública, que resultem em danos à Administração Pública. Conforme estabelece a LIA - Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, os atos de improbidade podem se manifestar nas formas de enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação aos princípios administrativos."

Muito se sabe que nos tempos atuais grande parte das atividades jurídicas giram em torno da transparência, condição que foi fomentada ao longo dos anos pelos avanços legislativos voltados ao poder público e iniciativa privada. No entanto, normal quando estas duas esferas



(público e privado) acabam se chocando em suas peculiaridades, o que nem sempre resulta em um impacto negativo, podendo trazer à tona similitudes antes não previstas.

Por este motivo foi encaminhada à gestão em dezembro de 2021 a Recomendação 002/2021 da AMLAI, em anexo, que deve se encontrar disponibilizada ao público em geral, na página da Ouvidoria do IFSC https://www.ifsc.edu.br/recomendacoes-ouvidoria

Tal recomendação teve como propósito tratar das comparações entre a LAI e LGPD, ao considerar que a primeira tem como finalidade dar transparência às informações públicas, garantindo o direito à publicidade das atividades governamentais, enquanto a segunda busca resguardar a privacidade por meio de dados pessoais. No entanto, demonstramos que existem aspectos complementares que a LAI e LGPD possuem entre si, fato que ainda é desconhecido por nossa comunidade.

Ocorre que não existe conflito aparente entre as Leis, ou seja, elas não se sobrepõem entre si. Pelo contrário, as Leis se complementam dando mais poder ao cidadão no exercício do controle social, enfatizando o desenvolvimento da transparência na Administração Pública e no controle dos seus próprios dados pessoais, além de fortalecer a privacidade, a autodeterminação informativa e os direitos dos titulares de dados pessoais.

Enquanto a LAI aumenta a transparência da Administração Pública, direta e indireta, em todas as esferas governamentais — municipais, estaduais e federais — ao disponibilizar para qualquer pessoa (física ou jurídica), informações de caráter público **sem exigir motivação para o pedido**, a LGPD influencia nessa transparência pública no que diz respeito à coleta e análise de dados privados. Ou seja, o Estado deverá deixar mais claro a maneira como fará o tratamento dos dados do cidadão e seguir as regras de anonimização e preservação da privacidade, o que irá contribuir não somente para a transparência, mas também para a segurança.

Além disso, vale mencionar que o escopo regulatório da LGPD está muito próximo do compliance e da cultura de gestão de riscos, assim como dos sistemas de segurança da informação, em que planejar e prevenir é sempre melhor do que remediar. Portanto, as contribuições normativas trazidas pela LGPD não se resumem apenas à letra de lei, mas sim a um contexto regulatório embasado nas evoluções tecnológicas que, acima de tudo, não esqueceram da importância do fator humano.

No âmbito do IFSC, cabe a nós servidores entregar um serviço de excelência, prestando umtrabalho eficiente e eficaz, <u>onde a transparência pública</u>, a <u>publicidade dos atos públicos</u>,



<u>a simplificação e a preservação de identidade sejam de fato respeitadas</u>. A supremacia do interesse público deve ser observada para dar aceso à informações que envolvam recursos públicos e atos da gestão, que devem atender o princípio da publicidade.

Neste contexto, reiteramos a necessidade de ser divulgada e observada a Recomendação da Autoridade de Monitoramento da LAI n. 002/2021 – AMLAI datada de 07/12/2021, que deverá ser disponibilizada para consulta pública na página da Ouvidoria do IFSC https://www.ifsc.edu.br/recomendacoes-ouvidoria

De acordo com a recomendação ora citada, a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão do IFSC sugeriu naquela ocasião ao Reitor do IFSC e ao Pró reitor de Desenvolvimento Institucional do IFSC:

- a) Que reitere e reforce junto ao GT criado por meio da Portaria do(a) Reitor(a) N° 2824 de 20 de setembro de 2021, responsável por mapear os processos e fluxos de trabalho que merecem tratamento para adequação a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a necessidade da continuidade dos trabalhos de forma célere e eficiente;
- b) Que seja elaborado e implantado um Plano de Adequação do IFSC à LGPD em consonância com a LAI;
- c) Que reforce as políticas que garantam transparência e o armazenamento seguro das informações, bem como regras que ampliem o controle dos servidores/usuários sobre os conteúdos que publicam e acessam;
- d) Que desenvolva campanhas e Guias de Boas Práticas, adaptados à realidade do Instituto Federal, a exemplo do Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal https://www.gov.br/governodigital/ptbr/governanca-de-dados/guia- lgpd.pdf, e/ou adote guias criados pelo governo Federal;
- e) Que dê ampla divulgação no âmbito do IFSC da legislação citada nesta Recomendação, que envolve o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para que os servidores, os estudantes e os terceirizados conheçam as

implicações e responsabilidades no trato com os mesmos;

- f) Convidar a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão para as reuniões do GT de Plano de Dados Abertos;
- g) Encaminhar para a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão o relatório do GT de LGPD trimestral, incluindo o as ações desenvolvidas quanto às recomendações e de que forma, e ainda o que não foi atendido, informando o motivo do não atendimento.

A adoção das recomendações deverão ser monitoradas pela Autoridade de Monitoramento da LAI em conjunto com a unidade de Auditoria Interna do IFSC.

5. Plano de Integridade

A Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) dispõe de um <u>Plano de Integridade</u>, documento elaborado pela Comissão de Gestão de Integridade do IFSC, documento elaborado em 2020 e aprovado ad referendum pelo presidente do Conselho Superior, reitor pro tempore André Dala Possa, em 26 de março de 2021. O documento passará por aprovação do pleno do Conselho Superior (Consup) dia 19 de abril.

O Plano de Integridade foi elaborado pelos diversos setores responsáveis pelas ações de correição, sob coordenação da Unidade de Gestão de Integridade do IFSC (UGI). O prazo inicial dado pela Controladoria Geral da União (CGU) para elaboração do Plano era 2018, depois foi postergado para 2019 e o último prazo dado é até o final de 2020. O documento foi concluído em novembro, porém, dependia da aprovação do Consup.

O Plano define medidas para trabalharmos, de forma preventiva, os possíveis riscos relacionados à integridade antes ou logo que aconteçam, para não chegarmos a ter um PAD (Processo Administrativo) ou um TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Tem um caráter de desenvolvimento de ferramentas, mas também caráter educativo.

O Plano de Integridade reúne os riscos prioritários à integridade tendo como base as



informações oriundas do Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas da União, bem como auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União (CGU) e demandas geradas ao sistema de ouvidoria. A partir da definição dos riscos e do levantamento dos controles institucionais já existentes, realizado com o apoio da Auditoria Interna, cada área responsável definiu, em conjunto com a UGI, a ação a ser tomada.

Alguns dos exemplos de ações são campanha de conscientização dos servidores sobre informações sigilosas.

O Plano também prevê monitoramento contínuo, permitindo identificar se as medidas propostas e implementadas estão realmente surtindo os efeitos necessários para minimizar e controlar os riscos à integridade. A estratégia de atualização deste plano será por meio de reuniões anuais com base no monitoramento contínuo e observação da necessidade de tal revisão.

Com a publicação o Plano, o IFSC passa a atender todos os oito requisitos explicitados pela CGU no Painel de Integridade, que são:

- 1 Indicação de Unidade de Gestão de Integridade;
- 2 Definição de Fluxo Interno para Verificação de Situações de Nepotismo;
- 3 Instituição de Unidade de Comissão de Ética;
- 4 Definição de Fluxo Interno para Análise de Consultas sobre Conflito de Interesses;
- 5 Definição de Fluxo Interno para Tratamento de Denúncias;
- 6 Designação de Área Responsável pela Condução de Processos Disciplinares;
- 7 Realização de Levantamento de Riscos para a Integridade e
- 8 Aprovação do Plano de Integridade.



A premissa das ações é a prevenção, detecção e mitigação de eventuais intercorrências que afetem a integridade institucional. As ações ressaltadas no Plano de Integridade são partes da dinâmica institucional, que por intermédio do controle interno dos envolvidos (Ouvidoria, Auditoria e Corregedoria) e do monitoramento dos resultados pelo GT de Riscos permitirão que esse processo esteja cada vez mais fomentado e institucionalizado no IFSC.

É importante ressaltar que o Plano de Integridade do IFSC foi construído de acordo com a sua estrutura organizacional da época, coadunando com o <u>Plano de Desenvolvimento</u> <u>Institucional (PDI)</u>, com as orientações do Decreto n. 9.203/2017 e, ainda, consoante às disposições da Portaria n. 57/2019 da Controladoria-Geral da União.

Outro aspecto a ser destacado é a necessidade de efetiva institucionalização das atividades da Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

A UGI tem a competência de:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFSC com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFSC.

A Portaria do(a) Reitor(a) N° 2254 de 6 de julho de 2020, do IFSC, designou a Unidade de Gestão da Integridade – UGI para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFSC que foi revogada pela Portaria do(a) Reitor(a) N° 3101 de 20 de outubro de 2021 do IFSC.

Segundo o Guia prático das unidades de gestão da integridade da CGU, disponível no link https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf , dispõem dentre outras coisa que:



- a) O responsável pela UGI deverá ser o chefe da área em que a Unidade for estabelecida, característica necessária para assegurar a autonomia a que nos referimos ao tratar da área. Deve ser observado, ainda, o que dispõe o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que trata dos critérios, do perfil profissional e dos procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE.
- b) O responsável pela UGI será o ponto focal na interlocução com a CGU no que diz respeito à estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade de seu órgão/ entidade. Também será a pessoa encarregada de desempenhar as ações relativas às competências das quais trataremos no capítulo seguinte, podendo compartilhá-las com os demais membros de sua equipe. Entre as atividades que deverá desempenhar estão: articulação com outras áreas do órgão/entidade; reportes à alta administração; coordenação de campanhas de comunicação; realização de treinamentos; orientação de servidores; fornecimento de informações para a CGU;
- c) A UGI pode continuar sendo estabelecida em área pré-existente, incorporando as novas competências, mas não mais por meio de instância colegiada. Assim, esperase maior efetividade na continuidade dos trabalhos de estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade, com equipe dedicada especificamente para tal fim. Para o caso dos órgãos e entidades que formaram sua UGI como órgão colegiado, a recomendação é que realizem a mudança para uma área nova ou préexistente, podendo manter o órgão colegiado enquanto instância consultiva ou realizar uma transição e dissolvê-lo.
- d) As unidades setoriais de controle interno, integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria), poderão exercer as funções de UGI, no âmbito de sua atuação, realizando, por meio de unidade distinta daquela que realiza as atividades de auditoria, a gestão de riscos e controles internos.
- e) Ainda para o caso das entidades, se optarem por constituir a UGI em área préexistente, é necessário que observem a vedação em relação ao seu estabelecimento na Auditoria Interna. Como o próprio nome sugere, caso assumisse as competências de Unidade de Gestão da Integridade, a Auditoria Interna passaria a realizar atividades típicas da gestão.
- f) Por fim, independentemente da área em que será constituída a UGI, é necessário que



a alta administração garanta que ela possua algumas características, previstas no parágrafo 1º do art. 4º da Portaria CGU nº 57/2019. São elas:

- autonomia;
- recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências;
- acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

Quanto à autonomia, a ideia é que <u>a UGI tenha liberdade na realização de suas atividades</u>. Alguns exemplos são: não necessitar de aprovação de outras áreas para realizar uma campanha de comunicação que já tenha sido acordada com a alta administração; poder reportar atrasos na implementação de medidas previstas no plano de integridade diretamente à alta administração, sem que a informação seja "barrada" em outras instâncias; etc.

6. Recomendações finais

Visando ao estabelecimento de uma cultura de transparência ativa no IFSC, temos recomendado aos servidores envolvidos no atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI) a leitura periódica das publicações que tratam do tema. O reforço dessa recomendação, também, por meio da autoridade máxima do órgão, é fundamental para a consolidação de uma rotina de transparência ativa, a qual culmina no aprofundamento de conhecimentos sobre o direito fundamental à informação e, consequentemente, numa melhor prestação deste serviço ao público que nos procura.

Adotada como parte do planejamento estratégico, essa cultura deve ser baseada na educação do corpo técnico institucional, na conscientização, na sensibilização e na capacitação. Assim, recomenda-se a leitura atenta:

- primeiramente, da própria Lei n 12.527/2011 (LAI);
- do repositório Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública;
- e do <u>Guia de procedimento para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização</u> do Fala.BR.

Procedimentos básicos, como verificar se a informação solicitada já está em transparência



ativa, e adotar linguagem adequada ao solicitante, sem jargões técnicos, fazem parte dessa importante formação.

Com isso, objetiva-se ao entendimento da aplicação da LAI, do seu atendimento com, gradativamente, <u>mais celeridade e qualidade</u>. Além disso, há cursos virtuais sobre o tema, como o desenvolvido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Nos últimos anos, houve um avanço na melhoria do acesso à informação no IFSC. Atualmente, são muitos os setores que adotam uma rotina de transparência ativa, principalmente por meio dos websites institucionais. Contudo, ainda se faz necessário investir na atualização permanente dos dados, frente à dinâmica de alterações velozes da vida social e das mudanças ocorridas na gestão desta Instituição, que vão das modificações de estrutura física às alterações regimentais.

Importante conceber as demandas via LAI como oportunidades para o aperfeiçoamento do conteúdo informacional do IFSC. As informações sobre os cursos, concursos, ingresso, matrícula, assistência estudantil e demais serviços aos estudantes devem ser cada vez mais precisas e as respostas mais ágeis e contemporâneas. Por exemplo, as novas gerações de alunos devem ter uma propensão a acessar informação mais por meio de *chatbots* e aplicativos para celular, que por meio dos tradicionais arquivos em PDF de perguntas e respostas frequentes.

Assim como é necessário o aprimoramento constante das linguagens e das tecnologias para atendimento às necessidades dos diferentes públicos que interagem com a instituição, é importante apoiar o planejamento estratégico em *accountability* e saber como as metodologias de ESG (*Environmental, social and corporate governance*) podem ser úteis nesses processos.

Outra preocupação deve ser com a equalização das determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com aquelas da LAI.

Um outro item de fundamental importância refere-se ao Plano de Dados Abertos (PDA), considerado informação em transparência ativa, entretanto, não basta sua elaboração e publicação, é necessário que o IFSC cultive a cultura de dados abertos para que as suas atividades e projetos sejam sempre realizados visando a abertura de suas bases.

Além disso, o IFSC deve incluir no PDA compromissos e metas não somente sobre



projetos de abertura de bases de dados, mas também de aperfeiçoamento dos dados já publicados, da catalogação e da integração ao Portal Brasileiro de Dados Abertos. Deve também incluir ações de disseminação dos dados e de engajamento dos seus utilizadores.

Em 2020, a Autoridade de Monitoramento da LAI no IFSC recomendou à alta gestão *pro tempore* que o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deixasse de ser atribuição da Ouvidoria-Geral do IFSC, em observância ao Príncipio Administrativo da segregações de funções.visto que as funções de Ouvidoria, Autoridade de monitoramento da LAI e de gestora do SIC ssão desempenhadas pela mesma servidora.

Sugerimos que para ser ainda mais eficiente, é importante que o atendimento à LAI migre para uma área específica da Governança, ou do Planejamento, ou mesmo do gabinete da Reitora, por se tratar de uma ação estratégica e que pode abrir espaço para uma visão mais holística e integrada para a propositura, monitoramento e atualização de políticas de desenvolvimento interno e de autoavaliação.

É preciso reconhecer que esse é um serviço que necessita de equipe robusta, que tenha condições e tempo hábil para analisar, planejar e propor ações internas e integradas a partir de demandas de transparência passiva. É um serviço complexo, notadamente, numa Instituição de ensino centenária, que precisa vencer a cultura da fragmentação, que precisa se conhecer cada vez mais e melhor.

A seguir, alguns exemplos de como a cultura da transparência pode se manter como uma prática na Instituição. A maior parte das medidas já vem sendo adotada pelos diferentes setores:

- Atualização periódica da página oficial do IFSC, nos termos de que trata a LAI;
- Atualização periódica das páginas eletrônicas das Unidades, de acordo com as normas LAI;
- Valorização das políticas referentes ao arquivamento de dados, sua gestão, backups e proteção;
- Capacitação periódica do corpo técnico (gestores e equipes) envolvidos com o atendimento à referida Lei n 12.527/2011;
- Publicação atualizada de lista de todos os empregados terceirizados no site do IFSC;
- Publicação atualizada da agenda das autoridades;
- Elaboração e divulgação da Instrução Normativa que regulamenta a Lei de Acesso à



Informação no IFSC;

- Ampla divulgação, em portal eletrônico e também, fisicamente, com uma placa de aviso no local, com o horário de funcionamento de protocolos, secretarias, bibliotecas, departamentos, coordenações das unidades do IFSC;
- Publicidade ao andamento das obras nos câmpus do IFSC;
- Atualização constante da página do Conselho Superior do IFSC, os dados dos conselheiros, tais como nome completo, período do mandato, indicação da categoria que representam, com respectivos contatos;
- Atualização constante dos dados dos gestores na página do IFSC;
- Publicação no portal eletrônico do DGP do quadro de quantitativo de lotação dos cargos dos níveis "C", "D" e "E", integrantes do plano de carreira dos servidores TAE, conforme o decreto 7732/2010;
- Atualização da publicação no portal eletrônico do IFSC dos itens "Convênios e Transferências", "Despesas e Receitas" e "Relatórios anuais de auditoria interna", nos ditames do art 8º da Lei n 12.527/2011;
- Publicidade sobre a gestão de recursos públicos aplicados nos projetos desenvolvidos na Instituição, fruto das parcerias com as Fundações de Apoio credenciadas pelo IFSC, para viabilizar os seus projetos no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- Informação detalhada, em site oficial, da aplicação da verba do Programa de Assistência Estudantil (Pnaes) destinada ao IFSC, nos ditames do art 8° da Lei n 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;
- Publicação atualizada, nos sítios eletrônicos das unidades acadêmicas, dos programas dos cursos e ementas das disciplinas oferecidas, com a respectiva carga horária;
- Publicação das ementas antigas dos cursos, em área específica no sítio eletrônico das respectivas unidades acadêmicas;
- Divulgação e atualização permanente do conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos sítios próprios das unidades acadêmicas e administrativas, bem como no sistema próprio da Carta de Serviços do IFSC, em https://www.ifsc.edu.br/carta-de-servicos-ao-usuario

7. Conclusões

A busca por informações relacionadas ao IFSC demonstra que sociedade e comunidade interna da Instituição têm interesse constante em conhecer e acessar dados sobre o vasto funcionamento do órgão. Desde que a lei entrou em vigor, o IFSC recebeu mais de 1.245 pedidos



via LAI. Isso a coloca na lista de 138ª instituição mais procurada de um rol de 306 outras, submetidas à legislação no país.

É dever do Estado garantir que o direito à informação seja exercido pelos cidadãos e, quando a Instituição se mostra compromissada com o atendimento às demandas, todos ganham.

Uma leitura sempre recomendada para termos dimensão da importância da LAI para o Estado brasileiro é a Pesquisa Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro, da GCU, sob coordenação do professor PhD Roberto DaMatta. Mesmo publicada em 2011, quando dos preparativos para entrada em vigor da LAI, seus apontamentos ainda são pertinentes, como no trecho a seguir:

Em geral, há a percepção de que a disponibilização ativa de informação reduz os pedidos, sendo um jogo de soma positiva para Estado e sociedade. Além disso, praticamente todos os órgãos apontaram iniciativas ou planos de melhoria da gestão de informações e arquivos e de aumento da disponibilidade de informações nos sites.

Por outro lado, desafios deverão ser enfrentados para a implementação bem sucedida da Lei. O primeiro deles é o enfrentamento da cultura do segredo, identificada principalmente na constante preocupação com o "mau uso" das informações pelo público, com a "má interpretação" ou "descontextualização das informações". A busca pelo controle das informações - o que está sendo informado, para quem e com qual objetivo - apareceu como prática recorrente.

Isto porque, muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado, dos departamentos e em alguns casos dos próprios servidores, que as arquivam em seus computadores ou pendrives pessoais e as levam para casa. O controle das informações, especialmente dos bancos de dados, cria um status diferenciado e garante o espaço político dos técnicos dentro de seus órgãos. Por isso, há resistência em disponibilizar informações não só para o público, mas às vezes até para outras áreas da Administração. ¹



Reforça-se, aqui, a recomendação para que a transparência ativa seja uma cultura extremamente forte na instituição, de modo que a demanda por informações seja, antes, atendida pelos diversos canais de comunicação existentes pelas diferentes esferas administrativas do IFSC (transparência ativa), e, cada vez menos, por recurso à LAI (transparência passiva).

Da mesma forma, é importante que o <u>atendimento célere seja uma meta</u>. Hoje, o tempo médio de resposta para atendimento aos pedidos é de 15,967 dias, o que insere o IFSC na posição 244 (ordem crescente de tempo médio) das mesmas 294 outras organizações federais. Evidente que a pandemia da Covid-19 tem impacto nesse tempo, pois houve, de modo geral, uma necessidade de reorganização interna de muitas áreas administrativas e acadêmicas, e

¹ Disponível em https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/pesquisadiagnostico.pdf

responsáveis pelos conteúdos das respostas, assim como, a transição de gestão que ocorreu em agosto de 2021. Contudo, há de se comemorar os 83,33% de pedidos com status de "respondido" e 0,00% de omissões, na data de publicação deste documento.

Imagem 07 – Posição do IFSC no ranking do Painel da LAI em 2022



Fonte: Painel LAI – CGU – consulta em março de/2022

Essa resposta com alto grau de atendimento é um índice positivo, mesmo diante da infraestrutura ainda insatisfatória de equipe para atendimento à LAI, localizada na Ouvidoria-Geral do IFSC.

Recomenda-se, novamente, que a equipe dedicada à LAI, notadamente, ao SIC/IFSC, seja exclusiva para esse fim e que, se possível, venha a reunir equipe técnica de formação mista, como servidores da área de tecnologia da informação, comunicação e planejamento

Os anos de 2020 e 2021 foram extremamente desafiadores, do ponto de vista do cenário pandêmico, de trabalho remoto e de transições de gestões, mesmo assim, o atendimento às demandas não foi comprometido.

É necessário fazer um registro especial ao empenho de todas (os) colegas interlocutores do SIC no IFSC, responsáveis pelas áreas administrativas e acadêmicas demandadas, nos anos de 202/2021, pela parceria e cooperação para que as respostas aos manifestantes sejam tempestivas. É um trabalho que passa pela chefia de gabinete da Reitoria, pelas Pró-Reitorias, por todas as unidades acadêmicas e administrativas.

Por fim, recomenda-se a divulgação deste relatório para todos os setores envolvidos com



o atendimento à LAI no IFSC, não apenas como documento com instruções, mas, principalmente, como registro de reconhecimento ao trabalho dedicado de cada servidor e servidora, nossos interlocutores, que empregam o seu trabalho no bom atendimento ao público e, em último fim, o aperfeiçoamento da gestão o desenvolvimento da educação, da ciência e da construção do conhecimento libertador e da função social desta Instituição.

Ádila Márcia Antunes da Rosa, Me.

Ouvidora-Geral e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do IFSC Autoridade de Monitoramento da LAI no IFSC Portaria Nº 670 de 11 de fevereiro de 2020 Portaria N° 754 de 18 de fevereiro de 2020





RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 - OUVIDORIA

Trata-se de recomendação sobre o prazo para atendimento de requisições, solicitações, recursos administrativos e atendimento ao cidadão.

Diante das manifestações enviadas para esta Ouvidoria, quanto a suposta morosidade no atendimento dos pedidos de informação e demais solicitações, encaminhadas diretamente aos setores, unidades ou Comissões do IFSC, que exigem respostas formais, por escrito. Considerando os termos do Ofício emitido pela Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias - CGOUV da Ouvidoria-Geral da União - Ofício-Circular nº 167/2021/CGOUV/OGU-CGU de monitoramento das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Federal no tratamento das manifestações recebidas e seu anexo, assim como, os questionamentos das áreas demandadas quanto ao prazo fixado pela Ouvidoria e SIC para prestar o esclarecimentos aos usuários, se faz necessário aprimorarmos o entendimento sobre o cumprimento de prazos para atendimento das demandas administrativas no âmbito do IFSC.

Entende-se que as solicitações, requisições, recursos internos e externos, bem como o atendimento ao cidadão, devem ser priorizados pela Instituição, quando esta tem a resposta compilada. Caso necessite de um tempo maior, o setor, a unidade ou a Comissão devem informar o cidadão e/ou órgão demandante quanto a necessidade de um prazo maior para o atendimento, desta forma justificando a demora no atendimento, evitando e/ou mitigando a judicialização e o desgaste para ambos, cidadão e Instituição.

Após pesquisas de similaridade sobre o tema em outras instituições, fica claro que para melhor atender ao interesse público, faz-se necessário, empenho no aprimoramento do conteúdo e celeridade das respostas.

Cabe a nós, servidores públicos entregar um serviço de excelência, prestando um trabalho eficiente e eficaz, onde a <u>transparência pública</u>, a <u>publicidade dos atos públicos</u>, a <u>simplificação</u>, a <u>preservação de identidade</u>, venham a incentivar a participação do cidadão na gestão pública, pois somente desta forma que teremos uma sociedade participativa e comprometida.

Em consulta ao Painel da Lei de acesso à informação da CGU (tabelas I e II), podemos verificar que o IFSC no ranking de **tempo médio de resposta caiu do 77° lugar**,



com o tempo médio de resposta ao usuário de 10,18 dias, **para o 262° lugar**, apontando 18 dias de tempo médio de resposta ao usuário, sendo que o limite do prazo legal é de vinte dias.

TABELA I



Fonte: Painel da Lei de acesso à informação, recorte temporal da pesquisa no período de 01/01/2020 à 01/08/2021, acesso em 08/12/2021 http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm

TABELA II

08/12/2021 15:16 Microsoft Power BI



Fonte: Painel da Lei de acesso à informação, recorte temporal da pesquisa no período de 02/08/2021 à 08/12/2021, acesso em 08/12/2021 http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Também em consulta ao Painel Resolveu da CGU (tabelas III e IV), podemos constatar que o tempo médio de prazo de respostas ao usuário da Plataforma Fala.BR aumentou de 12,99 dias para 22,61 dias, sendo que o limite do prazo legal é de trinta dias.

ESFERA ESTADUAL ESPERA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÓNOMO BUSCADOR DE OUVIDORIAS **RESOLVEU?** IFSC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina 1.482 0 TOTAL DE MANIFESTAÇÕES 1.354 0 100% 0% 32 01/01/2014 FORA DO PRAZO FORA DO PRAZO DENTRO DO PRAZO

TABELA III

Fonte: Painel Resolveu, recorte temporal da pesquisa no período de 01/01/2020 à 01/08/2021, acesso em 08/12/2021 http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm

PAINEL ESFERA ESTADUAL ESPERA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO BUSCADOR DE OUVIDORIAS **RESOLVEU?** COMPARE SIMPLIFIQUE CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO IFSC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Última Atualização: 08/12/2021 6h00 141 TOTAL DE MANIFESTAÇÕES EM TRATAMENTO 24 110 100% 0% 0 08/12/2021 FORA DO PRAZO

TABELA IV

Fonte: Painel Resolveu, recorte temporal da pesquisa no período de 02/08/2021 à 08/12/2021, acesso em 08/12/2021 http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm



Os relatórios demonstram que esta ocorrendo falha na compreensão e observação do prazo fixado pela Ouvidoria/SIC as áreas demandadas, descumprindo a Resolução CONSUP nº 58, de 10 de dezembro de 2018.

Salienta-se que quando o setor ou unidade, não responde no prazo, leva não apenas aquele local ao descrédito, como também a Ouvidoria e o IFSC como um todo. Passando a falsa impressão de que a Instituição ignora os problemas apresentados e que não tem interesse em melhorar sua imagem frente a comunidade, usuária e destinatária dos nossos serviços.

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º no que Compete às unidades de ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata sobre processo administrativo, o Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior. Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata sobre processo administrativo, o Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 10 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. § 20 Salvo exigência legal, a interposição derecurso administrativo independe de caução.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata sobre processo administrativo, o Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo



para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. § 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata sobre processo administrativo, o Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 10 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 20 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 30 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se comotermo o último dia do mês.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata sobre processo administrativo, o Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CONSIDERANDO que a omissão, ou retardamento da entrega de tais informações requisitadas pela Ouvidoria segundo a LAI, pode gerar improbidade administrativa.

CONSIDERANDO transparência ativa: Informações de relevante interesse público e coletivo produzidas ou mantidas por entidades públicas devem ser publicadas independentemente de requerimentos. Ou seja, os sites dos organismos sujeitos à LAI devem fornecer um rol de informações de forma espontânea, sem que seja preciso fazer um pedido de informação;

CONSIDERANDO transparência passiva: Nos casos em que a informação não foi divulgada de forma ativa, qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos, pessoalmente ou via internet;



CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, o At. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: l - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do territórionacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso poroutros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômicaou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

CONSIDERANDO que quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

CONSIDERANDO que documentos e informações sobre condutas que impliquem a violação de direitos humanos praticada por ou a mando de agentes públicos não podem ser objeto de restrição de acesso;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros



diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. § 3ºO consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiverfísica ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. §4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. § 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, também prevê que outras hipóteses legais de segredo de justiça e sigilo devem ser respeitadas, como o sigilo bancário (LC 105/2001), o sigilo fiscal (lei 5172/66) e as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica (pelo estado ou por entes que tenham vínculo com o poder público);

CONSIDERANDO que o sistema de classificação de informações tem três níveis - ultrassecreto, secreto e reservado - com prazos de sigilo de, respectivamente, 25, 15 e 5 anos. O sigilo ultrassecreto pode ser renovado apenas uma vez, mediante avaliação do ente público responsável. Transcorrido esse prazo, a informação é automaticamente tornada pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir,



inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informaçãoque se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ouinformação pessoal; V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, porqualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas: I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos. § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - rescisão do vínculo com o poder público; IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV. § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 58, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o regulamento da Ouvidoria do IFSC, em seu Art. 8°, o qual prevê que para fornecer respostas aos usuários, a Ouvidoria demanda às seguintes instâncias, dentro das unidades organizacionais envolvidas, que deverão observar os termos dos parágrafos \$1°, \$2°, \$3°, \$4° e \$5° do caput desta artigo, inclusive quanto a obrigação de responder as manifestações no prazo de dez dias, contado da data de recebimento da manifestação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa;

CONSIDERANDO 0 Ofício emitido pela Coordenação-Geral Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias - CGOUV da Ouvidoria-Geral da União -Ofício-Circular nº 167/2021/CGOUV/OGU-CGU, que versa sobre pendência apontada pelo monitoramento das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Federal no tratamento das manifestações recebidas e seu anexo;

A Ouvidoria do IFSC RESOLVE:

RECOMENDAR ao Magnífico Reitor do IFSC:

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



- 1. Que os setores sejam orientados para que priorizem as demandas oriundas da Ouvidoria e/ou SIC, de modo que as respostas sejam prestadas no prazo máximo de dez dias, em conformidade com o §3° do Art. 8° da Resolução CONSUP nº 58, de 10 de dezembro de 2018, visto que o SIC e as manifestações registradas na plataforma Fala.BR, são gerenciados pela CGU, que procedem o monitoramento dos prazo de atendimento as demandas dos usuários, desse modo almejamos a mitigação de risco institucional, quanto ao desempenho da gestão que devem se pautar nos princípios da administração pública, dentre eles da celeridade e efeciência, assim como, o cumprimento da LAI.
- 2. Que os setores e Unidades do IFSC, sejam orientados a responder as requisições, solicitações e recursos que não tenham prazo determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, podendo ser prorrogada até o dobro, mediante justificativa.
- 3. Que os setores e Unidades do IFSC, sejam orientados a responder as requisições, solicitações e recursos de forma clara e precisa **na linguagem cidadã**, utilizando de empatia para com o solicitante/cidadão.
- 4. Sugerir aos setores e unidades a elaboração de planilha com as demandas recebidas; e que ao final de cada mês estes façam uma análise das mesmas, identificando os pedidos com assuntos recorrentes, criando uma aba com perguntas e respostas, divulgando no site setor/unidade do IFSC (resposta padrão, se necessário um fluxograma);
- 5. Dar ampla divulgação desta recomendação aos gestores do IFSC.

Ressaltamos que parte das considerações foram extraídas dos textos do Guia Prático da Lei de Acesso à Informação $\frac{https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tico-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Informa %C3%A7%C3%A3o.pdf$

Florianópolis, em 08 de dezembro de 2021.

Ádila Márcia Antunes da Rosa, Me.
Ouvidoria Geral do IFSC
Autoridade de Monitoramento do
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do IFSC

Portaria N° 978 de 31 de março de 2021 Portaria N° 754 de 18 de fevereiro de 2020





RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 - AÇÃO NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) QUANTO AOS DADOS ABERTOS DO IFSC.

Trata de recomendação sobre a necessidade de cumprimento de cronograma de abertura de dados previsto no PDA do IFSC, publicização e atualização dos Dados Abertos do IFSC, conforme legislação vigente.

No ano de 2011 foi promulgada a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida popularmente como LAI, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), pelo art. 5º, §4º, inciso IV do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (BRASIL, 2016) e pelo art. 14, inciso IV da Resolução CG-INDA 3, de 13 de outubro de 2017 (BRASIL, 2017).

A Legislação traz inúmeras obrigações à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações.

Em seu bojo é determinada a forma de implantação da LAI, como deve ser efetuado o atendimento ao cidadão, os prazos de resposta e recursos, transparência ativa e os Dados Abertos.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011

em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria nº 754 de 18 de fevereiro de 2020.

Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

O Plano de Dados Abertos – PDA do IFSC corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito do Instituto, mediante a observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações o qual deve estar alinhado à gestão transparente dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Open Government Partnership – OGP, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Dado o exposto, o PDA norteará as ações de disponibilização de dados abertos no âmbito do IFSC durante seu período de vigência com possibilidade

de revisões a qualquer tempo e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no sítio do IFSC na internet (https://www.ifsc.edu.br/12-dados-abertos#:~:text=O%20Comit%C3%AA%20de%20Governan%C3%A7a%20Di gital,3%20de%20maio%20de%202021) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (http://dados.gov.br).

Sua construção coaduna-se com os requisitos de transparência na Administração Pública, tendo como foco o cidadão, objetivando, assim, oferecer subsídios, não apenas aos processos de tomada de decisão pelos agentes públicos, mas, sobretudo, à participação e ao controle social da coisa pública.

A vigência do atual Plano de Dados Abertos é 31 de maio de 2021 a 31 maio de 2023.

O PDA do IFSC tem como objetivo o detalhamento das atividades e seus responsáveis em relação à preservação dos dados institucionais. Sendo seu objetivo geral promover a abertura de dados no âmbito do IFSC, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência, oferecendo assim, subsídios aos processos de tomada de decisões pelos agentes públicos.

Nesse sentido, vale lembrar que é de responsabilidade da Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão (Decreto 8.777/2016, art. 5º, § 4º) assegurar a publicação e a atualização destas informações.

Conforme comunicação do Sr. BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção – Substituto, este reforça a importância sobre a política de Dados Abertos

"A Política de Dados Abertos tem por objetivo promover a abertura de dados públicos para que qualquer pessoa, organização, ou mesmo máquina possa acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para a finalidade que lhe convier. Desta maneira, pretende tornar possível a ampliação da transparência, a melhoria da gestão pública e o estímulo à pesquisa, a inovação na prestação de serviços e a geração de novos negócios.

Neste cenário, o Portal Brasileiro de Dados Abertos é a principal ferramenta para promover essa política e consiste num catálogo único para a consulta aos dados públicos abertos no Brasil, disponibilizados pelos diversos órgãos e entidades públicas. Atualmente, o www.dados.gov.br possui mais de 10.000 conjuntos de dados disponíveis, e 198 órgãos ou entidades públicas cadastradas."

Fonte: OFÍCIO Nº 13542/2021/STPC/CGU

Salienta-se que é neste cenário que o Instituto Federal de Santa Catarina está inserido, havendo a necessidade do cumprimento da legislação vigente. Além de atualizações de bases de dados já abertas, no mais foi seguido fielmente o que está contemplado no PDA da instituição.

No âmbito do IFSC, as bases de dados deverão ser utilizadas tanto pela comunidade interna quanto externa, objetivando à boa prestação de contas à sociedade. Como pode ser visto na figura abaixo, a instituição encontra-se em atraso com o cronograma de abertura de bases de dados do seu PDA, e até a presente data nenhuma base de dados foi aberta, deixando portanto, de promover a transparência ativa e o acesso à informação para comunidade.

Imagem 01 – Visão Geral dos Dados Abertos IFSC Vigência do PDA: 31/05/2021 a 31/05/2023 - Mês de Referência » Out/2021



Fonte: Painel Monitoramento de Dados Abertos (consulta realizada em 22/11/2021).

CONSIDERANDO a CF Art.37. a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que a Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no <u>inciso XXXIII do art. 5º</u>, no <u>inciso II</u> do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 que regulamenta a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011., que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa, N° 4 de 13 de Abril de 2012 que Institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.777, de 11 de Maio de 2016 que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CG-INDA 3/2017, que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, de 24 de março de 2017 que aprova os Termos de Uso do Portal Brasileiro de Dados Abertos;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 13 de outubro de 2017 que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.903, de 8 de Julho de 2019 que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos;

CONSIDERANDO a Resolução CGD Nº 03, de 09 de Abril de 2021, que aprova o Plano de Dados Abertos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC);

CONSIDERANDO a Portaria do(a) Reitor(a) N° 2826 de 20 de setembro de 2021, que institui o Grupo de Trabalho - Plano de Dados Abertos (PDA), para implementar as etapas descritas no Plano de Dados Abertos (2021 - 2023);

CONSIDERANDO o Painel de Monitoramento de Dados Abertos http://paineis.cgu.gov.br/dadosabertos/index.htm;

Imagem 02 – Visão Geral dos Dados Abertos IFSC Vigência do PDA: 31/05/2021 a 31/05/2023- Mês de Referência » Out/2021 – CALENDÁRIO DE BASES ABERTAS

CALENDÁRIO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS **BASE (S) DE 2021** 2023 2022 2021 Mês Abertas Atrasadas Previstas Órgão Base Link da base Indicador Janeiro IFSC - Instituto Federal de Concursos Educação, Ciência e Fevereiro Tecnologia de Santa Catarina Marco IFSC – Instituto Federal de Gestão de Pessoas -Educação, Ciência e Códigos de Vaga Tecnologia de Santa Maio Catarina IFSC – Instituto Federal de Gestão de Pessoas -Junho Educação, Ciência e Julho Tecnológia de Santa Catarina Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Bases Previstas Bases Atrasadas

Fonte: Painel Monitoramento de Dados Abertos (consulta realizada em 22/11/2021).

CONSIDERANDO que os "Planos de Dados Abertos" deverão ser aprovados e instituídos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e publicados em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no Portal de Acesso à Informação (http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes).

CONSIDERANDO que o não cumprimento da LAI na íntegra gera efeitos negativos para a Instituição, bem como pode também trazer responsabilização aos gestores.

CONSIDERANDO as orientações existentes no link da WiKi quanto aos Dados Abertos, https://wiki.dados.gov.br/Politica-de-Dados-Abertos.ashx

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão do IFSC **RECOMENDA** ao Reitor do IFSC e ao Pró reitor de Desenvolvimento Institucional do IFSC:

- 1. Promover a abertura das bases de dados que se encontram em atraso;
- 2. Atualizar o cronograma de abertura de base de dados do IFSC;
- 3. Registrar em Ata todas as reuniões do GT de Plano de Dados Abertos e disponibilizar na página da Reitoria/ acesso à informação/Plano de Dados Abertos;

- 4. É fundamental que o órgão verifique periodicamente se há pendências relacionadas ao cronograma de abertura de base de dados e atualizações, e realizem o cadastro dos recursos mais atuais;
- 5. Atualizar as ações referentes ao planejamento do PDA;
- 6. Disponibilizar em pasta, drive compartilhado à Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão o planejamento bimestral com a indicação do prazo previsto para a atualização, as medidas que serão adotadas, responsáveis pelas ações e prazos previstos, finalização, aprovação e publicação;
- 7. Elaborar calendário fixo de reuniões e divulgar na página da Reitoria/acesso à informação/Plano de Dados Abertos;
- 8. Atentar-se ao cronograma estabelecido no PDA, para o efetivo cumprimento dos prazos, com a premissa de que o IFSC não tenha nenhuma base em atraso;
- 9. Melhorar o processo de comunicação, a saber: a publicação de matérias no sítio institucional para informar ao público interno e externo sobre o tema;
- 10. Buscar periodicamente informações junto à Ouvidoria do IFSC sobre as principais demandas e pedidos de acesso à informação do IFSC e analisar os temas mais acessados no portal da instituição na internet;
- 11. Convidar a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão para as reuniões do GT de Plano de Dados Abertos;
- 12. Divulgar o PDA e de seu conteúdo nas redes sociais do IFSC, com linguagem cidadã, com o fito de permitir o compartilhamento e a disponibilidade da informação de abertura de dados para a sociedade civil em geral;
- 13. Efetuar a previsão de ações para fomento do uso e reuso dos dados abertos da instituição;
- 14. Encaminhar para a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão o relatório dos dados Abertos, anualmente até o dia 31 de maio, incluindo o que efetivado de ações quanto às

recomendações e de que forma, e ainda o que não foi atendido, informando o motivo do não atendimento.

Sugestão de leitura:

https://dados.gov.br/pagina/dados-abertos

https://wiki.dados.gov.br/Politica-de-Dados-Abertos.ashx

Florianópolis, em 22 de novembro de 2021.

Ádila Márcia Antunes da Rosa, Me.

Ouvidoria Geral do IFSC

Autoridade de Monitoramento do

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do IFSC

Portaria Nº 978 de 31 de março de 2021 Portaria N° 754 de 18 de fevereiro de 2020





RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 - AÇÃO NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) FRENTE À APLICAÇÃO DA LGPD NO IFSC.

Trata-se de recomendação sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) frente a proteção de dados pessoais regulamentada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme legislações vigentes.

No ano de 2011 foi promulgada a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida popularmente como LAI, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), pelo art. 5º, §4º, inciso IV do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (BRASIL, 2016) e pelo art. 14, inciso IV da Resolução CG-INDA 3, de 13 de outubro de 2017 (BRASIL, 2017).

A Legislação traz inúmeras obrigações à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No IFSC, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria Nº 754 de 18 de fevereiro de 2020.

Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Em acompanhamento ao cumprimento da LAI diante da promulgação da LGPD, nos últimos doze meses, foi possível perceber que as duas legislações – LAI e LGPD – possuem várias similaridades. A aplicação e observâncias das duas Leis junto ao IFSC, vem provocando dúvidas e questionamentos à autoridade de monitoramento da LAI e Ouvidoria do IFSC. Por conta disso, entendemos importante tecer algumas considerações comparativas sobre as características mais relevantes existentes entre as Leis, como: natureza, acesso e atendimento, tratamento e sanções.

I - NATUREZA

Direito público, aplica-se a Lei de Aceso à Informação (LAI) obrigatoriamente a todos os entes da administração pública direta e indireta, nas três esferas de poder (judiciário, legislativo e executivo), quando da produção de **informações de interesse público**.

Com relação a LGPD, esta é aplicada no Direito Público e Direito Privado, pois atende à administração pública e iniciativa privada, sendo que em ambos os casos o <u>interesse de quem requer é particular e intransferível</u>.

II - ACESSO E ATENDIMENTO

A LAI atende ao interesse coletivo: qualquer interessado poderá

apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades referenciados no artigo 1º da Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Com relação a identificação do requerente esta deve ser PRESERVADA. A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10°, § 7°, da Lei nº 13.460 de 2017, e do art. 4°-B, da Lei nº 13.608 de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais. A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos. O acesso aos dados dos manifestantes é restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011.

Atenção ao artigo 11, §1º: "O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, não sendo possível, deverá concedê-la em prazo não superior a 20 dias."

A LAI invoca o Princípio da publicidade dos atos administrativos e Princípio da Transparência, aplicados em todos os atos públicos, por exemplo: fiscalização dos processos licitatórios, execuções de obras e prestações de serviços públicos, processos seletivos.

A LGPD atende ao interesse do particular: o titular dos dados pessoais tem direito de obter acesso aos seus dados a qualquer momento, mediante requerimento, conforme disposto no artigo 18 da Lei. O armazenamento dos dados, seja pela administração pública ou iniciativa privada, deve ocorrer em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público (§1º do artigo 1º) deverá ser realizado para o atendimento exclusivo de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23).

III - CONTROLE

No que diz respeito à LAI, embora a regra seja pela obrigatoriedade de disponibilização e transparência das informações públicas, existem exceções em que a administração pública poderá negar o pedido de acesso integral à informação por se tratar de informações classificadas como parcialmente sigilosas, assegurando o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Nas hipóteses de informação totalmente sigilosa, a negativa do pedido de acesso deverá ser fundamentada, caso contrário, o responsável estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares (artigo 7, §4°).

Saiba mais sobre as informações classificadas como sigilosas nos artigos 23 e seguintes da LAI.

Com relação a LGPD os agentes de tratamento (controlador e operador) são os responsáveis pelo controle da informação.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o exercício do controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis (art. 55-J, VIII).

IV - TRATAMENTO

A LAI determina o tratamento da informação como sendo o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (art. 4°, V).

Artigo 31: O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Quanto a LGPD, o artigo 5º, inciso X traz as definições sobre "tratamento":

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Agentes de tratamento: o Controlador e Operador

Operações:

- ♦ Prevenção de riscos e análise do impacto do vazamento de dados
- ♦ Políticas de privacidade e proteção de dados
- ♦ Princípios de responsabilização e prestação de contas
- ♦ Planos de segurança da informação

V - SANÇÕES

Em ambas as Leis (LAI e LGPD), os servidores podem responder por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) quando constatadas inconformidades com as Leis, assim como responder a um possível PAD (Processo Administrativo). Em casos mais graves, existe a possibilidade de responsabilização na esfera cível, de forma que o caso concreto determinará tais ocorrências.

"Improbidade Administrativa é caracterizada por um ato ilegal praticado por agentes públicos, durante o exercício de função pública, que resultem em danos à Administração Pública. Conforme estabelece a LIA - Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, os atos de improbidade podem se manifestar nas formas de enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação aos princípios administrativos."

CONCLUSÃO

Muito se sabe que nos tempos atuais grande parte das atividades jurídicas giram em torno da transparência, condição que foi fomentada ao longo dos anos pelos avanços legislativos voltados ao poder público e iniciativa privada. No entanto, normal quando estas duas esferas (público e privado) acabam se chocando em suas peculiaridades, o que nem sempre resulta em um impacto negativo, podendo trazer à tona similitudes antes não previstas.

O desenvolvimento desta Recomendação teve como propósito tratar das comparações entre a LAI e LGPD, ao considerar que a primeira tem como finalidade dar transparência às informações públicas, garantindo o direito à publicidade das atividades governamentais, enquanto a segunda busca resguardar a privacidade por meio de dados pessoais. No entanto, demonstramos que existem aspectos complementares que a LAI e LGPD possuem entre si, fato que ainda é desconhecido por nossa comunidade.

Ocorre que não existe conflito aparente entre as Leis, ou seja, elas não se sobrepõem entre si. Pelo contrário, <u>as Leis se complementam dando mais poder ao cidadão no exercício do controle social, enfatizando o desenvolvimento da transparência na Administração Pública e no controle dos seus próprios dados pessoais, além de fortalecer a privacidade, a autodeterminação informativa e os direitos dos titulares de dados pessoais.</u>

Enquanto a LAI aumenta a transparência da Administração Pública, direta e indireta, em todas as esferas governamentais – municipais, estaduais e federais – ao disponibilizar para qualquer pessoa (física ou jurídica), informações de caráter público **sem exigir motivação para o pedido**, a LGPD influencia nessa transparência pública no que diz respeito à coleta e análise de dados privados. Ou seja, o Estado deverá deixar mais claro a maneira como fará o tratamento dos dados do cidadão e seguir as regras de anonimização e preservação da privacidade, o que irá contribuir não somente para a transparência, mas também para a segurança.

Além disso, vale mencionar que o escopo regulatório da LGPD está muito

próximo do compliance e da cultura de gestão de riscos, assim como dos sistemas de segurança da informação, em que planejar e prevenir é sempre melhor do que remediar. Portanto, as contribuições normativas trazidas pela LGPD não se resumem apenas à letra de lei, mas sim a um contexto regulatório embasado nas evoluções tecnológicas que, acima de tudo, não esqueceram da importância do fator humano.

No âmbito do IFSC, cabe a nós servidores entregar um serviço de excelência, prestando um trabalho eficiente e eficaz, onde a transparência pública, a publicidade dos atos públicos, a simplificação e a preservação de identidade sejam de fato respeitadas.

Nesse contexto,

CONSIDERANDO a CF Art.37. a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 que regulamenta a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011., que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

CONSIDERANDO a Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018 da CGU, em conformidade com o Art. 4º, "Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições:" [...] "VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas";

CONSIDERANDO a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021 da CGU, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades

do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acessoa informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, conforme o Art. 6º: "Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:" [...] "II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;" e "III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, de acordo com o seu artigo Art. 3º: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:" [...] "I - proteção da privacidade;" [...] "III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei";

considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, de acordo com o seu artigo Art. 7º: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem

judicial" [...];

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre aproteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019, da Controladoria Geral da União/Ouvidoria Geral da União, que aprova a Resolução sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes;

CONSIDERANDO a Portaria do(a) Reitor(a) N° 2824 de 20 de setembro de 2021, que institui o Grupo de Trabalho - LGPD;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da LAI na íntegra gera efeitos negativos para a Instituição, bem como pode também trazer responsabilização aos gestores.

A Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão do IFSC **RECOMENDA** ao Reitor e ao Pró reitor de Desenvolvimento Institucional do IFSC:

1. Que reitere e reforce junto ao GT criado por meio da Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2824 de 20 de setembro de 2021, responsável por mapear os processos e fluxos de trabalho que merecem tratamento para adequação a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a necessidade da continuidade dos trabalhos de forma célere e eficiente; 2. Que seja elaborado e implantado um Plano de Adequação do IFSC à LGPD

em consonância com a LAI;

3. Que reforce as políticas que garantam transparência e o armazenamento

seguro das informações, bem como regras que ampliem o controle dos

servidores/usuários sobre os conteúdos que publicam e acessam;

4. Que desenvolva campanhas e Guias de Boas Práticas, adaptados à

realidade do Instituto Federal, a exemplo do Guia de Boas Práticas para

Implementação na Administração Pública Federal

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-

lqpd.pdf, e/ou adote guias criados pelo governo Federal;

5. Que dê ampla divulgação no âmbito do IFSC da legislação citada nesta

Recomendação, que envolve o cumprimento da Lei de Acesso à

Informação (LAI) e a proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei

Geral de Proteção de Dados (LGPD) para que os servidores, os estudantes

e osterceirizados conheçam as implicações e responsabilidades no trato

com os mesmos;

6. Convidar a Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao

Cidadão para as reuniões do GT de Plano de Dados Abertos;

7. Encaminhar para a Autoridade de Monitoramento do Serviço de

Informação ao Cidadão o relatório do GT de LGPD trimestralncluindo o que efetivado de ações quanto às recomendações e de que forma, e ainda o

que não foi atendido, informando o motivo do não atendimento.

Segue sugestões de leituras:

http://idestudantil.mec.gov.br/term

o-politica

https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/como-se-adequar-lgpd

https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/educacao-lgpd

10

https://blconsultoriadigital.com.br/lgpd-cnj-protecao-de-dados/

https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3191

Florianópolis, em 07 de dezembro de 2021.

Ádila Márcia Antunes da Rosa, Me. Ouvidoria Geral do IFSC Autoridade de Monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do IFSC

Portaria Nº 978 de 31 de março de 2021 Portaria Nº 754 de 18 de fevereiro de 2020

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CRESPO, Marcelo. Compliance Digital. In: NOHARA, Irene Patrícia; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Governança, compliance e cidadania. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

http://www.seg-social.pt/documents/10152/184390/PA 12/b3660ac2-22ab-4be4-b19b-ffcd2b23e9e3

https://revistaensinosuperior.com.br/nova-lei-protecao-de-dados/